

LEI N° 1.669, DE 05 DE ABRIL DE 1988.

(Revogada pela Lei n° 3.504/2018)

~~AUTORIZA EXTINÇÃO DE VALORES DO  
BALANÇO PATRIMONIAL DESTE  
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, ~~PREFEITO MUNICIPAL~~, sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a extinguir do Balanço Patrimonial (Ativo Permanente) desta Municipalidade, no encerramento do corrente exercício, valores decorrentes de contas inexistentes, e que vem sendo registradas há vários anos, quais sejam:~~

<u>BENS IMÓVEIS</u>	<u>€Z\$</u>
Diversos	564,87
<u>BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL</u>	92,33
Serviço de Água e Esgotos	29,32
Huminação Pública	
<u>DIVERSOS</u>	
Governo do Estado	1,97
Inerà	0,58
Total	688,87

~~Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.~~

Alegre (ES), 05 de abril de 1988.

~~DJALMA MONTEIRO DA SILVA~~  
~~Prefeito Municipal~~

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.